



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0177, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui e dispõe sobre diretrizes, competências e condições para adesão à Rede Nacional de Transformação Digital do Ministério Público.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos I, XV, XVI e XL do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020,

CONSIDERANDO a missão da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), de facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros e servidores do MPU para uma atuação profissional eficaz, com vistas ao cumprimento de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a capacidade formal de atuação da ESMPU em conjunto com os ramos do Ministério Público da União, e potencial com os Ministérios Públicos estaduais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Transformação Digital do Ministério Público, de natureza colaborativa, com a finalidade de promover a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas à temática de Transformação Digital no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º São objetivos da Rede Nacional de Transformação Digital do Ministério Público:

I - avançar no desenvolvimento das competências voltadas para inovação e transformação digital, de forma consistente, interdependente e colaborativa, com vistas a preparar o caminho e ações institucionais para desenvolver iniciativas de real impacto, em todo o Ministério Público, nos próximos 10 anos;

II - elaborar agenda conjunta de atuação sobre o tema inovação, incluindo gestão e governança de dados para aplicações gerenciais;

III - promover o conhecimento e a pesquisa sobre as necessidades do Ministério Público, no que se refere à transformação digital, com vistas ao intercâmbio de informações, conhecimento, experiências e soluções;

IV - realizar experimentação de soluções interinstitucionais.

Art. 3º Compete à Rede:

I - propor iniciativas comuns de transformação digital para o Ministério Público brasileiro;

II - promover o uso e articular o desenvolvimento de soluções de Inteligência Artificial, *Data Science* e *Analytics*, na atividade fim do Ministério Público;

III - fomentar o uso do design e suas derivações para propor iniciativas coletivas que possam contribuir para o aprimoramento da atuação ministerial;

IV - promover a realização de programas de formação e de desenvolvimento de competências relacionadas à transformação digital para membros e servidores do Ministério Público.

Art. 4º Os ramos do Ministério Público da União e os Ministérios Públicos estaduais poderão aderir à Rede, mediante a assinatura de Termo de Adesão pela autoridade máxima competente do órgão, conforme modelo disposto no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os entes participantes informarão, no ato de adesão, quais contribuições poderão oferecer à Rede Nacional de acordo com suas especificidades (recursos financeiros, humanos, dados, entre outros).

§ 2º A forma de atuação de cada colaborador na Rede poderá ser estabelecida mediante plano de trabalho, quando couber.

Art. 5º Os órgãos integrantes da Rede Nacional empreenderão esforços para atuar de forma integrada no impulsionamento da transformação digital no Ministério Público brasileiro, promovendo, no âmbito de sua competência, ações de:

I - ampliação contínua da oferta de serviços públicos em meio digital;

II - adoção prioritária de soluções compartilhadas e das plataformas digitais do setor público;

III - promoção e compartilhamento de conhecimento, informações, experiências e metodologias entre os integrantes da Rede Nacional;

IV - fomento à participação de novos integrantes à Rede Nacional; e

V - participação ativa nas iniciativas e atividades da Rede Nacional.

Art. 6º Os integrantes da Rede Nacional poderão ter acesso, mediante a formalização de acordo de cooperação, a ações, iniciativas e programas ofertados pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), relacionados:

I - ao uso das plataformas digitais ofertadas pela ESMPU;

II - ao apoio técnico no planejamento e aplicação de estratégias de transformação digital;

III - às vagas em programas de capacitação referentes à temática de transformação digital.

Art. 7º Poderão contribuir com a Rede Nacional, mediante convite do Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, na condição de parceiros articuladores, associações, representantes do terceiro setor, instituições acadêmicas e outras entidades relacionadas à temática de transformação digital.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Diretor-Geral da ESMPU

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Dispõe sobre a participação ativa e colaborativa na Rede Nacional de Transformação Digital do Ministério Público.

O (Nome do Ministério Público Estadual ou do Ramo do Ministério Público da União), inscrito no CNPJ/MF (número), neste ato representado pelo (nome da autoridade máxima do órgão ou do ramo do MPU), doravante denominado "Aderente", resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O presente termo de adesão, em atendimento ao disposto na Portaria ESMPU nº 0177, de 02 de outubro de 2020, tem por objeto formalizar a adesão do (nome do órgão ou Ramo do MPU) à Rede Nacional de Transformação Digital, de natureza colaborativa, com a finalidade de promover a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas à temática de transformação digital no Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

Compete ao Aderente:

I - propor iniciativas comuns de transformação digital para o Ministério Público brasileiro;

II - fomentar e incentivar o uso e o desenvolvimento de soluções de Inteligência Artificial, *Data Science* e *Analytics*, na atividade fim do Ministério Público;

III - fomentar o uso do design e suas derivações para propor iniciativas coletivas que possam contribuir para o aprimoramento da atuação ministerial;

IV - realizar e promover ações de valorização e qualificação dos membros e servidores atuantes com a temática de transformação digital;

V - compartilhar e integrar dados e informações para contribuir na construção de uma visão integrada e sistêmica sobre a transformação digital no Ministério Público;

VI - participar, ativamente, das atividades e ações propostas pela Rede Nacional de Transformação Digital do Ministério Público; e

VII - cooperar no compartilhamento de experiências, boas práticas, novos serviços e soluções, contribuindo para a gestão do conhecimento, aprimoramento e aprendizado contínuo na Rede Nacional de Transformação Digital do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA CONTRIBUIÇÃO DO ADERENTE

A contribuição do (nome do órgão aderente) para a Rede Nacional de Transformação Digital do Ministério Público se dará por meio do(a) (especificação da contribuição do órgão).

CLÁUSULA QUARTA. DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão possui vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA. DA DENÚNCIA

O aderente poderá denunciar, a qualquer tempo, o presente termo de adesão mediante notificação expressa à Escola Superior do Ministério Público da União, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Por meio deste Termo de Adesão, firmo o presente compromisso de atuar de forma engajada, colaborativa, integrada e coordenada, garantindo a promoção, a cooperação, o desenvolvimento e a ampliação da Rede Nacional de Transformação Digital do Ministério Público.

{Local-UF, XX de XXX de XXX}

{Nome da autoridade máxima competente do Ramo do MPU ou do Ministério Público Estadual aderente}